



REGULAMENTO DO CLUBE INNOVE E DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

Prezado(a) Associado(a),

Aproveitamos a oportunidade para desejá-lo(a) boas vindas à INNOVE!

Será sempre um enorme prazer tê-lo(a) como nosso(a) Associado(a). Conte sempre conosco!

Desta forma, neste momento você recebe o Regulamento do Clube INNOVE e do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) para que seja formalizado os seus direitos e deveres junto à INNOVE!

Neste regulamento você poderá rever de forma detalhada tudo o que lhe foi explicado no ato da Assinatura do Termo Associativo sobre as condições e cláusulas que regem a sua Proteção Veicular. Portanto, em caso de dúvidas, utilize o regulamento ou entre em contato com o seu consultor, pois, este sempre estará à sua disposição para orientá-lo da maneira correta.

NOME DO(A) ASSOCIADO(A): _____

CONSULTOR: _____ TELEFONES: _____

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| O PAM | 2 |
| INTRODUÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DO CLUBE INNOVE E DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO –PAM / PRAZO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DA COBERTURA CONTRATADA. | 2 |
| DA NÃO CONSOLIDAÇÃO DO PACTO CONTRATUAL PROTETIVO PELA FALTA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE DA PROTEÇÃO CONTRATADA. | 2 |
| DA EXCLUSÃO EXPRESSA DOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA PROTEÇÃO VEICULAR EM SE TRATANDO DE DANOS MORAIS, CORPORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. | 3 |
| INCLUSÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) | 3 |
| DA ACEITAÇÃO DA NOVA INCLUSÃO | 4 |
| BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO | 4 |
| SITUAÇÕES/RISCOS POR INUNDAÇÕES/ALAGAMENTOS EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO CONTRATADA. | 4 |
| SITUAÇÕES/RISCOS DE FRAUDE, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO CONTRATADA. | 4 |
| SITUAÇÕES/RISCOS DA NÃO INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR PELO ASSOCIADO QUANDO NECESSÁRIO, EXPRESSAMENTE EXCLUÍDO DA PROTEÇÃO CONTRATADA. | 5 |
| DA EXCLUSÃO EXPRESSA GERAL DOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA PROTEÇÃO VEICULAR, E DA NÃO APLICABILIDADE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS NESTE REGULAMENTO E COBERTURA. | 5 |
| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO | 6 |
| PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (DANOS IRREPARÁVEIS, REPARÁVEIS E CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO) | 7 |
| DA EXCLUSÃO EXPRESSA DO RISCO NÃO COBERTO POR ESTA PROTEÇÃO CONTRATADA EM SE TRATANDO DA CLASSIFICAÇÃO DE MÉDIA MONTA REALIZADA E ANOTADA PELO ORGÃO PÚBLICO | 8 |
| RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO | 8 |
| PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM | 9 |
| OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM | 9 |
| PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO | 10 |
| DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO | 10 |
| DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO | 11 |
| ASSISTÊNCIA A VIDRO | 11 |
| ASSISTÊNCIA CARRO RESERVA | 13 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 14 |

1. O PAM

1.1. A INNOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma Associação sem fins lucrativos com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo primordial a Defesa e Promoção dos interesses de seus(suas) Associados(as), disponibilizando à estes um rol de Benefícios Exclusivos em diversas lojas físicas e virtuais do País, além do amparo em situações indicadas nesse regulamento por meio da assistência mútua ou através de prestadores parceiros e/ou contratados, tendo todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. Esta Associação não se confunde em nenhuma Hipótese como sendo “Seguradora de Veículos”, uma vez que a Assistência Mútua aqui realizada é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns do grupo de pessoas associadas à INNOVE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Com essa ideologia, a INNOVE visa disponibilizar Assistência e Amparo ao(a) Associado(a) e à sua família à partir do oferecimento de benefícios através de convênios coletivos firmados com terceiros de diversos seguimentos, a qual será disponibilizado aos(às) Associados(as) da INNOVE Descontos Exclusivos, o que constituirá o referido Clube de Benefícios; e também através da divisão das despesas ocorridas que será rateada entre todos os participantes, o que constituirá o presente Regulamento do Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.3. O presente Regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão pela qual se torna imprescindível a leitura e compreensão pelo Associado da INNOVE que optar pela inclusão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados, será necessário o fiel cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. INTRODUÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DO CLUBE INNOVE E DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – (PAM) / PRAZO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DA COBERTURA CONTRATADA

2.1. Os benefícios de descontos Exclusivos do Clube INNOVE em diversos segmentos poderão ser usufruídos pelo(a) Associado(a) em todo Território Nacional, seja por loja física ou virtual, a qual apenas bastará o(a) Associado(a) estar em dia com sua contribuição associativa mensal perante a Associação para fazer jus à estes descontos exclusivos ofertados, de acordo com o disposto nos itens 1.2, 9.3 e 9.4 deste regulamento. Outro segmento também importante e constante do Clube de Benefícios da INNOVE está regulamentado pelo presente Programa de Auxílio Mútuo (PAM), e tem como objetivo conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que optarem por também se inserir ao referido programa, que se dará através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos no próprio veículo, ou de terceiros, se contratados, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes pela veiculação de material educativo aos(às) Associados(as), pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção do PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo(a) Associado(a) através da assinatura do Termo Associativo ao Programa de Auxílio Mútuo, a qual o(a) Associado(a) declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Entretanto, ao se incluir voluntariamente ao Programa, o(a) Associado(a) também se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas mensalmente, referentes aos eventos danosos já ocorridos, que se dará através de rateio.

2.2.1. PRAZO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DA COBERTURA CONTRATADA: A cobertura dos produtos contratados nesta Proteção Veicular inicia-se somente após o período de carência de 48 horas (dias úteis), contados da data de assinatura do Termo Associativo e da data de vistoria/inspeção do veículo. Por outro lado, o cancelamento, respectivamente, se ocorrido, será imediato a partir do não pagamento da mensalidade vigente vencida e não quitada, ou da data de assinatura, pelo Associado, do termo de cancelamento da proteção veicular contratada.

2.2.2. DA NÃO CONSOLIDAÇÃO DO PACTO CONTRATUAL PROTETIVO PELA FALTA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE DA PROTEÇÃO CONTRATADA - A falta do pagamento da 1ª (primeira) mensalidade desta Proteção contratada impede a consolidação do pacto contratual protetivo por culpa exclusiva do(a) Associado(a). Desta forma, caso ocorra qualquer sinistro com o veículo e o(a) Associado(a) NÃO comprove formalmente que efetuou o pagamento da primeira parcela antes do acontecimento de quaisquer eventos cobertos nesta Proteção, esta contratação sequer se efetivou, sendo, portanto, inexistente o dever de indenizar pela falta de cobertura contratual no momento do sinistro.

2.3. Além dos benefícios de descontos exclusivos em lojas parceiras da INNOVE, e da proteção e segurança aos veículos dos(as) Associados(as), os participantes do PAM terão direito, **se contratados**, aos seguintes benefícios:

a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar apenas e tão somente ao veículo de terceiro relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alíneas “c”, “e”, limitado ao ressarcimento ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou/até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o valor que possivelmente houver sido escolhido e contratado pelo Associado(a) no Termo Associativo, a qual poderá também o Associado(a) não ter optado por contratar tal benefício, **EXCLUINDO-SE qualquer outro tipo de ressarcimento à bens materiais móveis, imóveis ou extrapatrimoniais do(a) próprio(a) Associado(a) ou terceiro que não seja VEÍCULO, como por exemplo:** portões e muros residenciais; portas de lojas comerciais; quaisquer tipos de cerca e postes de cerca; postes de iluminação pública e/ou privada, etc...; danos morais; danos corporais; lucros cessantes; danos emergentes e qualquer outro bem móvel, imóvel ou extrapatrimonial que não seja exclusivamente Veículo.

b) Assistência 24 horas ao veículo em todo o território nacional, caso tenha sido contratado pelo Associado(a) no ato da assinatura do Termo Associativo. Sem prejuízo das demais regras do regulamento próprio da Assistência 24 horas, nos casos de sinistro em que o veículo ficar impossibilitado de andar, a quilometragem do reboque será ilimitada para retornar com veículo ao destino residencial do(a) Associado(a). Nos casos de pane elétrica ou mecânica, seja de qual veículo for, espécie ou marca, o limite de quilometragem será de 1.000 Km (mil quilômetros), ou seja, terá um raio de 500 Km para retornar com o veículo do local da pane até o seu endereço residencial constante de seu cadastro, e um raio de 500 Km de volta em relação ao retorno do reboque até a sua base de origem. Portanto, em relação aos dois tipos de eventos, o Associado terá direito à 01(uma) utilização de reboque por mês para sinistro e 01 (uma) por mês para pane elétrica ou mecânica. Caso o percurso exceda o limite de quilometragem contratado, o pagamento do valor excedente ficará exclusivamente a cargo do(a) Associado(a), a qual irá negociar diretamente com a atendente da Assistência 24 horas os valores e a forma de pagamento.

b1) Nos casos da contratação de Assistência 24 horas para motocicletas, eventos de sinistro em que o veículo ficar impossibilitado de andar, a quilometragem do reboque será ilimitada para retornar com o veículo ao destino residencial do(a) Associado(a). Nos casos de pane elétrica ou mecânica, o limite de quilometragem será de 400 Km (quatrocentos quilômetros), ou seja, terá um raio de 200 km para retornar com a sua motocicleta do local da pane elétrica ou mecânica até o seu endereço residencial constante do seu cadastro, e um raio de 200 Km de volta em relação ao retorno do reboque até a sua base de origem. Portanto, em relação aos dois tipos de eventos, o

Associado terá direito à 01(uma) utilização de reboque por mês para sinistro e 01(uma) por mês para pane elétrica ou mecânica. Caso o percurso exceda o limite de quilometragem contratado, o pagamento do valor excedente ficará exclusivamente a cargo do(a) Associado(a), a qual irá negociar diretamente com a atendente da Assistência 24 horas os valores e a forma de pagamento.

- c) Assistência à Vidro nos termos do regulamento, caso tenha sido contratado pelo(a) Associado(a) no ato da assinatura do Termo Associativo;
- d) Assistência a Carro Reserva nos termos do regulamento, caso tenha sido contratado pelo Associado(a) no ato da assinatura do Termo Associativo;

2.3.1. Os termos gerais da Assistência 24 horas segue em anexo ao presente regulamento em manual próprio e que também é disponibilizado ao Associado(a) no ato da assinatura do Termo Associativo, onde nele estará disposto todas as informações necessárias e de fácil compreensão, além das descrições e os limites dos benefícios oferecidos.

Parágrafo único - Sem prejuízo para as demais regras, os casos de Assistência 24h para pick-ups, vans, veículos de atividade comercial e/ou fretamento, as cargas que porventura estiverem sendo transportadas por estes veículos (produtos diversos e/ou carretinhas), estas não serão de responsabilidade da INNOVE tampouco da Assistência, em relação à guarda, retorno, destino ou domicílio do(a) Associado(a), ou seja, ficará exclusivamente a cargo do(a) Associado(a) a destinação destes produtos ou carretinha engatada, se houver, ficando, assim, a Assistência 24h obrigada apenas e tão somente a retornar com o veículo protegido e o motorista ao domicílio deste. Nos veículos Vans em se tratando dos passageiros, o retorno destes ao destino ou domicílio de origem ficará exclusivamente por conta do(a) Associado(a) o transporte destes, pois o risco desta atividade do(a) Associado(a) não é parte desta proteção contratada.

2.3.2. DA EXCLUSÃO EXPRESSA DOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA PROTEÇÃO VEICULAR EM SE TRATANDO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORPORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES

- a) Na escolha do Associado pela contratação do produto adicional/Opcional de nome “Proteção de danos a terceiros”, se de fato contratada, esta indenização será “exclusiva” para reparar danos “materiais” que causar ao veículo de terceiro, conforme disposto acima no item 2.3., alínea “a”. Portanto, de forma expressa, fica inteiramente claro ao Associado(a) sobre a total “EXCLUSÃO” da indenização a título de **DANOS MORAIS E CORPORAIS** que este causar ao(s) terceiro(s) e/ou aos ocupantes do veículo deste, e até mesmo aos ocupantes do seu próprio veículo que estava sob a sua condução ou de pessoa previamente autorizada.
- b) Nos casos em que o Veículo Protegido estiver sob a condução de pessoa não autorizada pelo(a) Associado(a), como por exemplo, for tomado de Assalto (roubado), furtado, ou até mesmo nas situações de apropriação indébita, quaisquer danos que o veículo protegido causar à veículos ou bens materiais (móveis ou imóveis) de terceiros, **estes danos não serão cobertos, pois, o veículo não estava sob a condução do Associado, tampouco aos cuidados de pessoa previamente autorizada por este.** Portanto, esta alínea “b” do item 2.3.2. EXCLUI textualmente o risco da cobertura dos “danos materiais causados a terceiros ou ocupantes do veículo protegido quando o mesmo tiver sido objeto de roubo, furto ou apropriação indébita e enquanto permaneceu na posse do bandido que cometeu ou colaborou para o ato ilícito”. Isto porque, o roubo, o furto ou a apropriação indébita do veículo, faz com que o proprietário (Associado) do veículo, e da mesma a forma a Associação, percam a guarda jurídica do bem e, nessas circunstâncias, não poderão ser responsabilizados pelo acidente/dano que o bandido, em posse do bem ou em fuga, venha a causar ao(s) terceiro(s).
- c) Nos casos em que o veículo protegido der causa ou se envolver em acidente, a qual possivelmente incida qualquer tipo de “**lucros cessantes**” e “**danos emergentes**” direta ou indiretamente pela paralisação do veículo do(a) Associado(a) ou de terceiro atingido, mesmo quando em consequência do risco pela proteção do veículo, fica inteiramente claro e expresso ao(à) Associado(a) sobre a total “EXCLUSÃO” dos riscos não cobertos por esta Proteção Veicular em se tratando da indenização a título de lucros cessantes e danos emergentes, seja para o(a) próprio(a) Associado(a) ou Terceiro.

3. INCLUSÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para incluir-se no PAM da INNOVE, o Associado(a) deverá:

- a) Assinar o competente Termo Associativo de Proteção Mútua, a qual apresentará formalmente sua vontade em também optar pelo PAM e quais benefícios foram contratados;
- b) Efetuar o pagamento da taxa administrativa;
- c) Realizar a devida inspeção no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado;
 - f.5) Telefone de contato/recado e e-mail.

3.2. Poderá ser dispensada a inspeção de veículos 0km desde que certificado pela concessionária à INNOVE, que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da assinatura do Termo Associativo, e também condicionado à emissão de nota fiscal, desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da inclusão do Associado ao PAM.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores em perfeito estado de funcionamento são obrigatórias para todos os veículos da INNOVE nos seguintes casos:

- a) Veículos com valor FIPE igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) Veículos classificados no grupo especial (veículos de Aplicativo, como por exemplo: Uber, 99, e qualquer outro, etc...);
- c) Veículos classificados no grupo Utilitário Pick-up/Vans, e todos por combustível Diesel;
- d) Toda e qualquer tipo de motocicleta.
- e) Todo e qualquer veículo que por ventura a Diretoria Executiva entender por necessário a colocação do equipamento rastreador, mesmo que o valor FIPE do veículo seja abaixo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), porém, sem prejuízo ao Associado em relação ao custo de instalação do equipamento.

f) Para instalação e desinstalação do equipamento rastreador será cobrado do(a) Associado(a) de forma única a respectiva taxa para tal fim.

3.4. A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, será obrigatória em todos os veículos protegidos pela INNOVE.

3.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela Associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo(a) Associado(a) à referida empresa e/ou Associação.

3.6. No ato da instalação do(s) equipamento(s), o(a) Associado(a) ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos constatados no veículo e, posteriormente, assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação do mesmo caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

3.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua regular circulação, pois, caso contrário, o(a) Associado(a) não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela INNOVE aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o(a) novo(a) Associado(a) titular pague uma taxa referente à transferência. Caso esta pessoa não seja Associado(a), deverá propor/requerer sua inclusão ao quadro de associados da INNOVE e, se assim desejar, requerer a sua inclusão ao Programa de Auxílio Mútuo (PAM), o que se dará mediante às formalidade de praxe. Contudo, tal procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da Associação.

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o(a) Associado(a) pague uma taxa relativa a substituição, e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Entretanto, tal procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria da Associação.

4. DA ACEITAÇÃO DA NOVA INCLUSÃO

4.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da INNOVE, contados a partir da data da inspeção do veículo e da Assinatura do Termo Associativo de Proteção Mútua.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente via notificação formalizada, devidamente fundamentada e com as razões que inviabilizaram a Proteção do veículo, a qual será enviada ao endereço constante na proposta com Aviso de Recebimento colhido pelos correios, e/ou também através de Notificação enviada pelas mídias digitais via Whatsapp e/ou e-mail.

4.2. Na hipótese de recusa pela Diretoria da INNOVE, os valores das taxas discriminadas no item **3.1 alínea “b”** serão ressarcidos, a qual restará válida a proteção do PAM até a hora e data do recebimento da informação referente a recusa à pessoa, que poderá ser através de Notificação enviada pelos correios, e/ou pelas mídias digitais via SMS, Whatsapp e e-mail também com aviso de recebimento e leitura.

4.3. A diretoria da INNOVE se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de Associados(as), sem prejuízo de quaisquer outras situações que aumentem consideravelmente o risco do contrato de Proteção Mútua.

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção do veículo do(a) Associado(a) se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio acidental;
- g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i) Eventos causados pelas forças da natureza, como por exemplo: alagamento e/ou inundações de água doce, queda de árvores e chuva de granizo; (Entende-se por alagamentos e/ou inundações do veículo por água doce e que será passível de reparo e/ou indenização, aqueles casos em que o veículo do(a) Associado(a) já está no local do fato e, inesperadamente e rapidamente, ocorre o alagamento/inundação do local sem que nada possa fazer o(a) Associado(a) em proteção do veículo e principalmente de sua vida e de sua família).

Parágrafo-único – SITUAÇÕES/RISCOS POR INUNDAÇÕES/ALAGAMENTOS EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO CONTRATADA: Nos casos em que ficar comprovadamente constatado pela Associação que, o(a) Associado(a) podendo retirar o veículo com total segurança à sua integridade física do local que está prestes a alagar ou inundar, mas mesmo assim nada faz para salvá-lo; ou quando o(a) Associado(a) na condução do veículo ainda em local não inundado/alagado poderia ter retornado em segurança ou tomado caminho seguro diverso do local já afetado pela inundação/alagamento, mas mesmo assim assumi o risco de atravessá-lo sem que nada faça para proteger o veículo, os danos que por ventura ocorrerem NÃO serão passíveis de indenização, pois, manifestamente houve o agravamento do risco coberto por esta Proteção Veicular, conforme disposto na alínea “i” do item 5.1. Portanto, de forma expressa, serve este parágrafo como **EXCLUSÃO da proteção** nas situações dispostas acima.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está inteiramente condicionada à condução do veículo por condutor devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.2. SITUAÇÕES/RISCOS DE FRAUDE, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO CONTRATADA: Os benefícios de indenizações referentes a danos irreparáveis provenientes de roubo e furto, estes não se confundem com situações como fraude, apropriação indébita e estelionato, além de outras práticas delituosas que por ventura possam ter ocorrido com o veículo protegido através de negociação particular entre o(a) Associado(a) ou pessoa autorizada por este(a) com o(s) terceiro(s), o que, certamente, não serão objetos da proteção do veículo. Portanto, de forma expressa, serve este item 5.2. como **EXCLUSÃO da proteção** nas situações decorrente de fraude, apropriação indébita e estelionato.

5.3. SITUAÇÕES/RISCOS DA NÃO INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR PELO ASSOCIADO QUANDO NECESSÁRIO, EXPRESSAMENTE EXCLUÍDO DA PROTEÇÃO CONTRATADA: Não haverá benefício de indenização dos danos irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizado pelo(a) Associado(a) a prévia instalação nos veículos, dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na **Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à Instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela INNOVE, conforme especificado nos itens **3.3(a, b, c, d)** e **3.4**, a qual o(a) Associado(a), tendo assinado o Termo de Agendamento e sido notificado(a) a instalar, não o faz, tampouco justifica o motivo do não comparecimento ao local para instalação no dia e hora agendados, o que, de fato, aumentou consideravelmente o risco contratado e excluiu expressamente a proteção contra furto e roubo.

5.4. Todo e qualquer veículo que for recuperado de Furto ou Roubo, seja pela Polícia, por qualquer outra autoridade ou pessoa, será obrigatório e imprescindível que o(a) Associado(a) comunique imediatamente a INNOVE para que seja realizada a devida inspeção do veículo para constatar imediatamente os danos ocorridos pelo Furto ou Roubo.

Parágrafo único: Caso o(a) Associado(a) recupere o veículo e não comunique imediatamente a INNOVE, tampouco o disponibilize para ser devidamente inspecionado pela Associação e, posteriormente, por sua conta se encarregue de reparar o veículo sem que ocorra a devida inspeção e autorização do(s) reparo(s) pela INNOVE, este perderá o direito ao benefício da indenização dos danos reparáveis, de acordo com o item 6, “u”.

5.5. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.5.1. Os acessórios do veículo Protegido, tais como: equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes como originais de fábrica e descritos na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.5**.

5.6. Na hipótese do evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.6.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota fiscal.

5.7. Para indenizações referente aos eventos descritos no item 5.1 “a” e “b”, (Roubo e Furto) bem como perda total do veículo, será obrigatória a contribuição financeira pelo(a) Associado(a) de sua mensalidade pelo período mínimo de 12 meses de participação do PAM, contados da data de assinatura do Termo Associativo. Desta forma, caso ocorram eventos descritos nos itens acima, para a devida indenização o associado deverá cumprir com suas obrigações financeiras até o limite dos 12 meses, bem como a cota de participação, se necessário. Os valores referidos serão automaticamente deduzidos no valor da indenização.

6. DA EXCLUSÃO EXPRESSA GERAL DOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA PROTEÇÃO VEICULAR, E DA NÃO APLICABILIDADE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS NESTE REGULAMENTO E COBERTURA:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa, danos materiais a terceiros que não seja exclusivamente “Veículo” (conforme relacionado no item **2.3, a**), pessoais, danos corporais e morais ao Associado, ao terceiro envolvido, e aos ocupantes de ambos os veículos, de acordo com o item **2.3.2. “a”**;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou vencida há mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação do Código de Trânsito Brasileiro vigente;
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo que venha a aumentar o risco do contrato (itens de segurança, pneus em péssimo estado de conservação, dentre outras previstas na legislação vigente);
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, que venha a aumentar o risco do contrato;
- e) Alterar as características originais do veículo após a devida inspeção e assinatura do termo associativo para inclusão do veículo no sistema da Associação, de modo a comprometer a segurança e aumentar consideravelmente o risco do contrato (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original do veículo, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO);
- f) Desgaste natural do veículo ou pelo uso rotineiro, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo em que participar o(a) Associado(a) com o seu veículo, ou, na hipótese de não participando diretamente, se já presente o carro do(a) Associado(a) no local, no momento, poderia retirá-lo rapidamente sem prejuízo de sua integridade física e sem nenhum motivos de força maior, mesmo assim não o retira; ou, podendo não adentrar com o veículo em locais ou ruas com situações dispostas acima já em andamento, assume o risco e adentra com o seu veículo;
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o(a) Associado(a) se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue, ou quando for constatada através do teste do etilômetro, exame clínico ou por autoridade dotada de fé pública.
- l) Danos emergentes;
- m) Em nenhuma hipótese a INNOVE arcará com Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente que por ventura tenha causado a paralisação do veículo do associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência do risco coberto pela proteção do(s) veículo(s), uma vez que não existe este benefício como opção de contratação para o(a) Associado(a), muito menos cláusula ou garantia contratual neste sentido firmada entre a Associação e Associado(a), ou seja, a INNOVE cumprirá apenas e tão somente com os benefícios

- contratados dentro das limitações e especificações de cada benefício existente e possivelmente contratado (observar-se-á o Termo Associativo), e de acordo com escolhido pelo(a) Associado(a) no ato da assinatura do Termo Associativo de Proteção Mútua;
- n) Perdas e danos ocorridos quando o veículo do Associado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
 - o) Danos causados à carga e/ou objetos transportados pelo veículo protegido, uma vez que a proteção diz respeito apenas e tão somente ao veículo do(a) Associado(a);
 - p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado, de acordo com o item 6 “a”;
 - q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
 - r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
 - s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações cíveis e processos criminais;
 - t) Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo quando da inclusão deste no quadro de Associados(as), nos eventos que ocorrerem danos reparáveis, toda e qualquer avaria anteriormente constatada e que não for parte integrante da dinâmica do acidente, estas não serão passíveis de conserto; (exemplo: Na inspeção inicial foi constatada avaria no para-lama esquerdo. Posteriormente houve colisão que ocasionaram avarias no para-lama direito. Desse modo, após a devida inspeção, irá fazer jus o Associado ao reparo apenas do para-lama direito, se for viável e assim desejar participar com cota de participação para repará-lo; se no mesmo local anteriormente identificado como já avariado, ocorrer nova avaria com dano de maior proporção, estas poderão ser passíveis de reparo após prévia análise pela INNOVE. Entretanto, no caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial conforme citado acima, o(a) Associado(a) que desejar por sua solicitação, nova inspeção para analisar e comparar os danos existente e os preexistentes, este deverá contrair o ônus em relação ao pagamento de todas as despesas referentes à nova avaliação. Nos casos de danos irreparáveis e que houver necessidade de indenização integral do veículo, tais avarias preexistentes que foram constatadas na inspeção inicial, estas deverão ser avaliadas e, de acordo com desvalorização do veículo devido aos danos já existentes, tal valor auferido referente ao(s) dano(s) serão descontados do valor a ser ressarcido;
 - u) Quaisquer reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado realizados pelo(a) Associado(a) sem a prévia inspeção e autorização da INNOVE, uma vez que é imprescindível a devida avaliação do veículo pela Associação anteriormente a qualquer início de reparo.
 - v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
 - w) No caso de veículos equipados com rastreadores via satélite ou bloqueadores, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento, uma vez o(a) Associado(a) tendo sido devidamente acionado/notificado pela INNOVE para fazer a devida manutenção, e este deixa injustificadamente de fazê-la, tampouco justifica a ausência à Associação, se posteriormente ocorrer o furto ou roubo do veículo e este não for recuperado, automaticamente perderá o direito à indenização por ter claramente aumentado o risco do contrato;
 - x) Nos casos em que já houver pontos de alagamento ou inundações em via pública ou em qualquer outro lugar, e mesmo assim o Associado assume o risco de atravessá-los quando poderia evitar, retornar e tomar outro caminho, aumentando claramente e consideravelmente o risco do contrato.
 - z) Em nenhuma hipótese a INNOVE arcará com a responsabilidade em relação às peças e garantia dos serviços prestados pela oficina mecânica e/ou de funilaria e pintura indicada pelo(a) Associado(a) ou terceiro para realização dos reparos; Nesse caso, o(a) Associado(a) participará com sua cota de participação e a INNOVE apenas e tão somente com o pagamento dos consertos ao(s) prestador(es) indicado(s) pelo(a) Associado(a).

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Caso o(a) Associado(a) venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da INNOVE ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da INNOVE, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula 7.1.1 e 7.1.2, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (DANOS IRREPARÁVEIS, REPARÁVEIS E CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO)

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da INNOVE, o(a) Associado(a) deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social.

8.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela INNOVE. O prazo para ressarcimento e/ou indenização somente irá se iniciar quando da entrega de todos os documentos conforme item **8.4.7**;

8.1.2. No ato do(a) Associado(a) aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade na INNOVE, de também participar em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção;

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão INNOVE, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados;

8.3. A INNOVE reserva-se no direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes;

8.3.1. Caso seja contratada, o(a) Associado(a) deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de, não colaborando, de ter seu benefício negado;

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na **Tabela FIPE** na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5**;

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**;

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado;

8.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM;

8.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores;

8.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

d) observando ressalva no item **5.6** em todos os casos descritos nas alíneas **"a"**, **"b"** e **"c"** do item **8.4.5**, observa-se-á o disposto do item **5.6** em relação à dedução obrigatória de participação do(a) Associado(a) com a contribuição monetária mensal pelo período de 12 meses;

8.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela INNOVE, observada a ressalva do item **8.4.6.1**;

8.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo;

8.4.7. O ressarcimento ao(à) Associado(a) será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela INNOVE. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do(a) Associado(a) prevista nos itens **10.1**, **10.2** e **10.3**;

8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o(a) Associado(a) regularizar a situação e, após, apresentar toda a documentação regularizada à INNOVE;

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a INNOVE pagará o valor correspondente diretamente ao credor (Banco/Financeira) e, havendo saldo remanescente, será pago ao(à) Associado(a);

8.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame;

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, ou depósito judicial em favor da conta do Espólio;

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado (o que não é a regra), de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a serem substituídos, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo, via de regra, o veículo ser reparado em oficina previamente homologada/referenciada pela INNOVE;

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais de fábrica somente para veículos com até um 1(ano) a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km;

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas originais, genuínas e/ou similares comercializadas no mercado paralelo às concessionárias, e até mesmo pelas seminovas originais e em perfeito estado de conservação, desde que estas não comprometam a utilização do veículo em sua dirigibilidade, e principalmente a segurança dos(as) Associados(as) e terceiros(as), se for o caso.

8.5.4. Na eventualidade do(a) Associado(a) escolher oficina de sua preferência que não seja uma das homologadas/referenciadas pela INNOVE, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela INNOVE.

8.5.4.1. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo(a) Associado(a), caso haja diferença a maior entre o menor orçamento da INNOVE e o orçamento trazido da oficina de escolha e preferência do(a) Associado(a) ou Terceiro(a), este pagará a diferença do valor do conserto por sua conta; Sendo idêntico o valor de orçamento realizado pela oficina de preferência do(a) Associado(a), ao valor auferido pela INNOVE, uma vez ocorrida a competente autorização para início dos reparos, ficará a Associação como responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela oficina indicada pelo(a) Associado(a) e/ou terceiro.

8.5.5. O(A) Associado(a) poderá indicar oficina de sua escolha, confiança e preferência para realizar os reparos necessários em seu veículo, desde que o valor apresentado no orçamento seja preço compatível com o praticado no mercado, e também com os orçamentos providenciados pela INNOVE; Sendo o valor apresentado pelo(a) Associado(a) manifestamente maior que o de costume na praça, a INNOVE de posse de orçamentos compatíveis com o praticado no mercado, notificará o(a) Associado(a) para levar o seu veículo nas oficinas credenciadas/homologadas pela INNOVE sem nenhum custo e com total garantia dos serviços a serem realizados e reposição de peças genuínas; não aceitando o(a) Associado ou Terceiro em realizar os reparos em oficina diversa que a de sua escolha, se ocorrida a devida autorização pela INNOVE, esta arcará apenas e tão somente com o menor valor auferido em seus orçamentos, ficando o saldo remanescente por conta do(a) Associado(a) ou Terceiro.

8.5.6. Para fins de início de qualquer reparo no veículo do(a) Associado(a) ou de Terceiro, será imprescindível a inspeção pela INNOVE nestes, no intuito de avaliar e realizar o(s) competente(s) orçamento(s). Desta forma, será obrigatória e necessária a devida autorização expressa da Associação para início de quaisquer reparos, sob pena de arcar o(a) Associado(a) com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os(as) demais Associados(as), conforme dispõe os itens **11.2.2.** e **11.2.3** deste Regulamento;

8.5.6.1. Em nenhuma hipótese a INNOVE se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos prestados por oficina indicada pelo(a) Associado(a) ou Terceiro, a qual será de exclusiva responsabilidade destes e do reparador/prestador do serviço;

8.5.6.2. DA EXCLUSÃO EXPRESSA DO RISCO NÃO COBERTO POR ESTA PROTEÇÃO CONTRATADA EM SE TRATANDO DA CLASSIFICAÇÃO DE MÉDIA MONTA REALIZADA E ANOTADA PELO ORGÃO PÚBLICO: Nos casos de danos reparáveis onde o veículo se envolva em qualquer tipo de sinistro, fica expresso a exclusão do risco não coberto por esta proteção contratada em se tratando da classificação de média monta, ao ponto que, em nenhuma hipótese a INNOVE se responsabilizará ou indenizará o(a) Associado(a) por perdas e danos oriundos da classificação de “média monta” realizada pelo agente público, o que, possivelmente, poderá reduzir o valor de mercado do bem protegido caso o Proprietário não obtenha êxito em reclassificá-la para “pequena monta”. Ademais, nestes casos de danos reparáveis classificados pelo Órgão Público como de “Média Montagem”, caberá à INNOVE apenas e tão somente proceder ao cumprimento da garantia contratual em benefício do Associado, qual seja, reparar o veículo mediante pagamento pelo Associado da cota de participação, e desde que o valor do reparo não seja igual ou superior à 75% do valor do bem com base no importe disposto pela tabela FIPE. Por outro lado, caberá ao Proprietário proceder às exigências legais dispostas pela Resolução do CONTRAN nº 544/15 no intuito de solicitar a competente reclassificação e o direito de retorno à normal circulação do veículo.

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos(as) Associados(as) optantes pelo PAM, será apurada mensalmente e rateadas entre todos os(as) Associados(as) participantes no mês de referência.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os(as) Associados(as) participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

9.3. Após a formalização da vontade do(a) Associado(a) em contratar o PAM, a qual assina o competente Termo Associativo, todos os(as) Associados(as) participantes do PAM deverão pagar os valores abaixo identificados:

- a) Contribuição Associativa da INNOVE, no valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais).
- b) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme tabela do item **9.5**, por cada veículo cadastrado;

9.4. A contribuição Associativa mensal descrita no item **9.3**, “a”, esta já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da inserção ao PAM. Caso se desligue do PAM, o(a) Associado(a) voltará a pagar somente a contribuição associativa descrita no item **9.3** “a”, nos termos do regimento interno da INNOVE.

9.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br), conforme tabela de referência do item **9.3**, alínea “b”, que segue em anexo a este regulamento.

9.6. É de inteira responsabilidade do(a) Associado(a) o monitoramento do valor do veículo e, caso o mesmo aumente ou diminua de preço, deverá ocorrer por parte deste o pedido de reenquadramento entre os perfis do item **2.5.3**. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo(a) Associado(a) em função destes fatores.

9.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 05, 10, 15 ou 20), cumprindo ao(a) Associado(a) reclamar o envio do boleto à INNOVE, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da INNOVE, (www.innovabrasil.org.br) e caso o(a) Associado(a) não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato imediatamente com a INNOVE e solicitar a 2ª via, podendo, ainda, solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

9.9. Caso o(a) Associado(a) opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a INNOVE desobrigada a remeter o boleto impresso.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

10.1. Veículos de passeio (Veículos leves e particulares):

10.1.1 Em qualquer hipótese de uso/acionamento dos benefícios do PAM, o(a) Associado(a) responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes observando o valor disposto/assinalado no Termo Associativo de Proteção Mútua, a qual prevalecerá a importância fixa descrita neste documento no primeiro uso, sendo que deverá ser efetuado imediatamente o pagamento da cota de participação após a informação e formalização do comunicado do sinistro, a qual não poderá ser inferior à R\$ 800,00 (oitocentos reais); para o segundo uso dentro de 12 meses, o(a) Associado(a) responsável pelo veículo danificado participará com a importância fixa descrita no Termo Associativo, acrescido de mais 40% deste valor; Para o terceiro uso dentro de 12 meses, participará com a importância fixa acrescido de mais 60% deste valor.

Se disposto em percentual, observar-se-á a porcentagem descrita de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 9% (nove por cento) do valor de seu veículo constante da Tabela FIPE para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que, o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, a qual não poderá ser inferior à R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de pagar normalmente a sua mensalidade do mês devida e, assim, sucessivamente.

10.2. Veículos de passeio de uso para Aluguel, Táxi, fretamento, comerciais e de aplicativos:

10.2.1 Em qualquer hipótese de uso/acionamento dos benefícios do PAM, o(a) Associado(a) responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes observando o valor/percentual disposto/assinalado no Termo Associativo de Proteção Mútua, a qual será a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de pagar normalmente a sua mensalidade devida.

10.3 Veículos utilitários Diesel / Vans / Caminhonetes

10.3.1 Em qualquer hipótese de uso/acionamento dos benefícios do PAM, o(a) Associado(a) responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes observando o valor/percentual disposto/assinalado no Termo Associativo de Proteção Mútua, a qual será a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que, o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), além de pagar normalmente a sua mensalidade devida.

10.4. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à INNOVE.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

- a) **Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da INNOVE, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a INNOVE caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1)** Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2)** Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3)** Transferência de propriedade;
 - h.4)** Alteração das características do veículo.
- i) Sempre que o(a) Associado(a) envolver-se em sinistro (batida) ou recuperar o veículo de furto ou roubo, deverá este acionar imediatamente a INNOVE para que seja realizada a competente inspeção do veículo em relação às avarias ocorridas e as já pré-existentes conforme itens **11.2.2** e **11.2.3** do presente regulamento.
- j) Por questões de extrema boa-fé entre as partes, qualquer benefício previamente contratado pelo(a) Associado(a) e requerido formalmente por este perante a INNOVE quando do acontecimento de casos previstos neste regulamento, caso ocorra a negativa pela Associação quanto ao fornecimento do(s) benefício(s) requerido(s), **DEVERÁ o(a) Associado(a), IMPRETERIVELMENTE, comprovar que solicitou formalmente da INNOVE a competente declaração da negativa do benefício requerido**, (envio da solicitação via e-mail, correspondência postal, whatsapp devidamente com aviso de recebimento), sob pena de configurar-se flagrante má-fé do Associado quanto à alegação de negativa do benefício por parte da INNOVE.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o(a) Associado(a) deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a INNOVE imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a **INNOVE, o que irá gerar a expressa EXCLUSÃO da cobertura contratada**;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas, com exceção aos casos que o(a) Associado(a) ou Terceiro estiver comprovadamente impossibilitado de realizá-lo de imediato; Deverá comprovar formalmente a real impossibilidade quanto ao descumprimento.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o(a) Associado(a) deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído na sede da **INNOVE ou Filial correspondente**, juntamente com o veículo Protegido, se possível, para que ocorra o preenchimento do termo de Acionamento (comunicado de evento para o seu veículo e de terceiro, se houver) e Sub Rogação de Direitos, a qual também irá declarar todas as informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do(a) Associado(a) na sede da **INNOVE** para prestar esclarecimentos do ocorrido. Não sendo possível o deslocamento do veículo do(a) Associado(a) ou do Terceiro, se houver, até a sede da **INNOVE ou Filial correspondente** por motivos justificáveis, deverá o(a) Associado(a) informar tal indisponibilidade à Associação, para que esta possa indicar previamente a oficina mais próxima referenciada, ou deslocar o profissional competente afim de realizar a devida e necessária inspeção do(s) veículo(s) avariado(s).

11.2.3. O(A) Associado(a) deverá aguardar a **autorização expressa da INNOVE** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados. Portanto, qualquer reparo feito pelo(a) Associado(a) sem a devida inspeção prévia do veículo pela INNOVE, e conseqüentemente sem a devida autorização expressa desta, estará expressamente EXCLUÍDO o direito do(a) Associado(a) em receber o benefício da indenização em rateio entre os demais Associados(as).

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.innovebrasil.org.br) que são os instrumentos oficiais de comunicação da INNOVE com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos(às) Associados(as) através destes dois instrumentos, e os vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da INNOVE, a contar do 6º (sexto) dia após a data de vencimento, independente de qualquer notificação prévia ao(à) Associado(a).

12.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o(a) Associado(a) solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo da nova vistoria que será imprescindível para ocorrer a reativação no sistema.

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela INNOVE.

12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o(a) Associado(a) inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.5. Se o(a) Associado(a) atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da INNOVE.

12.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da INNOVE não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o(a) Associado(a) usufruiu dos benefícios do PAM.

12.7. Será cobrada de todos os integrantes no ato da Assinatura do Termo Associativo e inserção ao PAM, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

12.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da INNOVE poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, se assim desejar interpor contranotificação, caso este aja contra os interesses coletivos dos(as) demais Associados(as), ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

- a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.
- b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

13.3. O(a) Associado(a) que desejar se desligar do PAM deverá requerer da INNOVE o Termo de Cancelamento e, após preenchê-lo e assiná-lo, deverá, imediatamente, encaminhá-lo à Diretoria da Associação/INNOVE, devendo o(a) Associado(a) estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. Caso o(a) Associado(a) assim o desejar, poderá também enviar requerimento à INNOVE solicitando o

cancelamento, que deverá ser formalizado, ao qual deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. A cobertura dos benefícios do PAM contratados para veículo do associado cadastrado terá início, impreterivelmente, somente após o período de carência de 48 horas (dias úteis), contados da data de assinatura do termo Associativo e da data de vistoria/inspeção do veículo, e desde que realizado o pagamento da taxa administrativa.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. ASSISTÊNCIA A VIDROS

15.1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

- a) **ACIDENTE:** É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.
- b) **ÂMBITO TERRITORIAL:** Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.
- c) **ASSOCIADO/USUÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.
- d) **ATENDIMENTO SINISTRO:** É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência Vidros em decorrência do evento/Sinistros, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.
- e) **CADASTRO:** É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.
- f) **CARÊNCIA:** Período durante o qual a Assistência está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- g) **RESIDÊNCIA DO USUÁRIO:** É o endereço que consta em nossa base de dados.
- h) **EVENTO PREVISTO:** São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência Vidros.
- i) **LIMITE:** Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.
- j) **PRAZOS/VIGÊNCIAS:** O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.
- k) **PRESTADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.
- l) **UTILIZAÇÃO POR ANO:** Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.
- m) **VEÍCULO:** Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

15.2. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA VIDROS

15.3. Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o usuário assistido deve escolher um plano de cobertura, dentre os disponíveis abaixo, no momento de adesão ao PAM.

15.3.1. Básico: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, válido para as categorias nacionais, importado, van e caminhão.

15.3.2. Completo: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, válido para a categoria nacional, importado, van e caminhão.

15.3.2. Plus: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis, válido para a categoria nacional e importado.

16. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

16.1. A Assistência a Vidros é **exclusiva para quebra isolada** de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. **Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.**

16.2. É de responsabilidade de o usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.

16.3. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a **06 (seis) utilizações de troca** do para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência ano.

16.4. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.

16.5. Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de vigência deverá ser respeitado.

16.6. Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

16.7. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, **o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a CLASSE e a mesma com o setor ATENDIMENTO EVENTOS**, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

16.8. Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado por meio do seu número de chassi.

16.9. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

16.10. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.

16.11. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com o setor Atendimento Sinistros para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

17. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

17.1. Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

17.2. A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, por meio do acesso restrito do site indicado pelo Atendimento Eventos, preenchendo os formulários específicos.

17.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

17.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.

17.5. É de responsabilidade de a Associação enviar para o setor de Atendimento Eventos os formulários específicos da Assistência Vidros, bem como as fotos da vistoria prévia do veículo e da ocorrência do evento, para correta avaliação da cobertura. **A Assistência Vidros se reserva o direito de negar a prestação do serviço caso não receba os documentos supracitados.**

17.6. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

17.7. Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para **troca do vidro danificado/quebrado, será cobrado o valor da franquia, a ser paga diretamente para o setor de Atendimento Eventos, ou para o prestador indicado pelo setor de Atendimento Eventos.**

17.8. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

17.9. Situações onde não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, a Assistência Vidros oferecerá o reembolso no valor da peça/vidro.

18. EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a) Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;
- b) Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;
- c) Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;
- d) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;
- e) Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;
- f) Vidros quebrados de forma voluntária causada por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- g) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras e lanternas traseira de veículo blindado ;
- h) Retrovisores – faróis – lanternas dianteiras e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;
- i) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste-drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos. Para vans e caminhões excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteiras e lanternas traseiras;
- j) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k) Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulação, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- l) Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança anti-vandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- m) Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- n) Vidros não originais de fábrica;
- o) Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.

19. CARRO RESERVA

19.1. DEFINIÇÕES

- a) **ÂMBITO TERRITORIAL:** Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.
- b) **ASSOCIADO/USUÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.
- c) **CARRO RESERVA:** Veículo que é disponibilizado ao Associado/usuário (caso tenha contratado o benefício), em decorrência EXCLUSIVA do evento "SINISTRO", que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do Associado/usuário, que se dará por meio de um processo de locação.
- d) **CAUÇÃO:** Valor retido pela locadora e pago pelo Associado, como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.
- e) **ANALISTA DE ATENDIMENTO:** Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.
- f) **DIÁRIA:** Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.
- g) **EVENTO:** Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.
- h) **EVENTO PREVISTO:** São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.
- i) **LOCADORA:** Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.
- j) **NO SHOW:** Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.
- l) **PERÍODO:** Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.
- m) **VALOR DA DIÁRIA:** Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.
- n) **VOUCHER:** Recibo e/ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, (caso tenha contratado o benefício) para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.
- 20.2. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.
- 20.3. O associado/usuário poderá solicitar, junto à CLASSE, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 7, 15 ou 30 dias.
- 20.4. **O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0 completo.**
- 20.5. Caso não seja possível a locação do veículo disponibilizado pela INNOVE para o(a) Associado(a)/usuário(a) em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultativo ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e consequente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora.
- 20.6. São pré-requisitos para o serviço de locação do carro reserva a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação há 02 (dois) anos (de acordo com as categorias) e possuir cartão de crédito bancário com limite para a caução.

21. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 21.1. Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a CLASSE para notificá-la.
- 21.2. É de responsabilidade de o associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.
- 21.3. Após o preenchimento do formulário de solicitação a CLASSE terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.
- 21.4. A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à CLASSE, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, serão oferecidas opções próximas.
- 21.5. **De acordo com as exigências das Locadoras, será cobrado do usuário/associado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo, a partir de R\$1000,00 (hum mil reais).**
- 21.6. Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.
- 21.7. O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessária a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional.
- 21.8. **Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário, incluindo o pagamento da caução.**
- 21.9. É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.
- 21.10. O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constarão as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.
- 21.11. É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.

- 21.12.** O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva.
- 21.13.** Em caso de NO SHOW do associado/usuário será cobrada uma taxa (multa) referente à ativação da reserva.
- 21.14.** Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora.
- 21.15.** Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este torna-se responsável pelo veículo.
- 21.16.** A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo associado/usuário.
- 21.17.** Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.

22. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 22.1.** O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 22.2.** Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 22.3.** O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 22.4. Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/ descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.**
- 22.5.** Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.
- 22.6.** O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 22.7.** As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Com o pagamento do ressarcimento, a INNOVE fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 23.2.** Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico, whatsapp e SMS constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.
- 23.3.** Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da INNOVE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
- 23.4.** O(A) Associado(a) declara que todas as informações prestadas por ele a INNOVE serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo(a) Associado(a), o mesmo PERDERÁ TODA COBERTURA CONTRATUAL e será imediatamente excluído do PAM, bem como eliminado do quadro social da INNOVE nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 23.5.** O(A) Associado(a) declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da INNOVE, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.
- 23.6.** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 23.7.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS que recebi, li e estou de acordo com as Condições Gerais do Regulamento do Clube INNOVE e do Programa de Auxílio Mútuo – PAM aqui dispostas, sem prejuízo das demais normas constantes do Regulamento da Assistência 24 horas a qual recebo neste ato. O presente Regulamento do Clube INNOVE e do Programa de Auxílio Mútuo – PAM também encontra-se disponível em www.innovebrasil.org.br.

Local e data _____, _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) Associado(a)
(assinar conforme RG ou CNH)

Assinatura do Consultor INNOVE